



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

N.º 4.023

ANO XL

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 1993

EDIÇÃO DE HOJE: — 120 PÁGINAS

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	01
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	01
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	10
Processo Crime	13

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	13
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	32
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO	45
EDITAIS JUDICIAIS	45
Capital	45
Interior	47
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	57
JUSTIÇA DO TRABALHO	58
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	61
JUSTIÇA FEDERAL	93
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

RESOLUÇÃO N.º 05/93

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reunido em Órgão Especial, em sessão extraordinária realizada em 27 de outubro de 1993, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte resolução:

Art. 1.º - Fica revogada a Resolução n.º 02, de 05 de março de 1993, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de outubro de 1993.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
Presidente

Estiveram presentes à sessão presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronald Accioly, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Jorge Andriguetto, Nunes do Nascimento, Plínio Cachuba, Abrahão Miguel, Lima Lopes, Lenz César, Freitas Oliveira, Sydney Zappa, Adolpho Pereira, Oto Sponholz, Osiris Fontoura, Troiano Netto, Carlos Raitani, Nasser de Melo, Altair Patitucci e Tadeu Costa.

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1553

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, resolve

FIXAR

o custo unitário de cópias xerográficas processadas pela Seção de Reprodução de Documentos, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo desta Secretaria, em CR\$ 11,00 (onze cruzeiros reais), a partir de 1.º de novembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1993.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1553

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, resolve

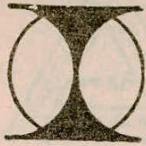
FIXAR

o custo unitário de cópias xerográficas processadas pela Seção de Reprodução de Documentos, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo desta Secretaria, em CR\$ 11,00 (onze cruzeiros reais), a partir de 1.º de novembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de outubro de 1993.

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

SECRETÁRIO



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvevô)
Caixa Postal nº 1182
Cep-80030-050
PABX-(041) 252-4411-(Informações)
252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	CR\$	34.000,00
MEIA PÁGINA	CR\$	17.000,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna	CR\$	800,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	7.600,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	22.800,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	4.300,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	18.300,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	CR\$	61,00
Com remessa postal	CR\$	160,00

FOTOCOPIAS

Formato Ofício — Unidade	CR\$	10,00
Formato Diário Oficial — Unidade	CR\$	14,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO		PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	CR\$	220,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	CR\$	515,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	CR\$	515,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	CR\$	450,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	CR\$	610,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CR\$	515,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	CR\$	515,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	CR\$	1.760,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CR\$	515,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente

Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muizz
Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4: feira

1 GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz

Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muizz
Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Plínio Cachuba — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO
Presidente
DR. LUIZ VIEL
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. CYRO CREMA — Presidente
DR. MARIO RAU
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. EDSON RIBAS MALACHINI
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRAO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SETIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

SEGUNDAS-FEIRAS
OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. LOPES DE NORONHA — Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. OCTÁVIO VALEIXO — Presidente
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. WANDERLEI RESENDE
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. GIL TROTTA TELLES

DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO — 1 e 5: Câm. Cív.
1 e 3: **QUINTAS-FEIRAS**
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRAO
DR. MARIO RAU

DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. EDSON RIBAS MALACHINI
2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Cív.
1 e 3: **TERÇAS-FEIRAS**
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO
3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.
2 e 4: **QUINTAS-FEIRAS**
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.
2 e 4: **TERÇAS-FEIRAS**
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
1 e 3: **QUARTAS-FEIRAS**
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.
2 e 4: **QUARTAS-FEIRAS**
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. GIL TROTTA TELLES
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO — 1 e 5: Câm. Cív.
1 e 3: **QUINTAS-FEIRAS**
2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Cív.
1 e 3: **TERÇAS-FEIRAS**
3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.
2 e 4: **QUINTAS-FEIRAS**
4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.
2 e 4: **TERÇAS-FEIRAS**

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.
1 e 3: **QUARTAS-FEIRAS**
2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.
2 e 4: **QUARTAS-FEIRAS**

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente as
SEXTAS-FEIRAS
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30m.

INSTRUÇÃO Nº 03/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do artigo 2º da Resolução nº 03, de 30 de outubro de 1992, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, resolve baixar a seguinte

I N S T R U Ç Ã O

O módulo unitário do Valor de Referência de Custas (V.R.C.) fica reajustado, a partir desta data, em CR\$ 7,93 (sete cruzeiros reais e noventa e três centavos), conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça aos três dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e três.

Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

T A B E L A I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.
Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	50,000	VRC	CR\$	396.50
II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000	VRC	CR\$	396.50
III - Mandado de Segurança	50,000	VRC	CR\$	396.50
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo	25,000	VRC	CR\$	198.25
máximo	100,000	VRC	CR\$	793.00
V - Desercção	50,000	VRC	CR\$	396.50
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha	4,000	VRC	CR\$	31.72
b) - por folha que exceder	2,000	VRC	CR\$	15.86
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,000	VRC	CR\$	237.90

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.

3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

T A B E L A II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETÁRIOS

I - Certidões:	VRC	(CR\$)	CPC	
			VRC	(CR\$)
a) - pela primeira folha	3,000	23.79	0,300	2.38
b) - por folha que exceder	1,000	7.93	-0-	0,00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,000	118.95	0,300	2.38

III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	3.97	-0-	0,00
---	-------	------	-----	------

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

I - Certidões:	VRC	(CR\$)	CPC	
			VRC	(CR\$)
a) - pela primeira folha	2,000	15.86	0,300	2.38
b) - por folha que exceder	1,000	7.93	-0-	0,00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	3.97	-0-	0,00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

T A B E L A VI
JUÍZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2%
---	----

NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte

NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório	100,000	VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório	200,000	VRC

OBS.: Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

T A B E L A VIII

ASSOCIAÇÕES

	VRC	(CR\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,000	7.93
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,000	7.93
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	1,000	7.93
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,000	7.93

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

T A B E L A IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes <th rowspan="2">VRC</th> <th rowspan="2">(CR\$)</th> <th colspan="2">CPC</th>	VRC	(CR\$)	CPC	
			VRC	(CR\$)
150,000	1,189.50	4,000	31.72	
II - Alvarás Autuado em se parado: 1,000.000 VRC CR\$ 7,930.00	100,000	793.00	-0-	0,00
acima de 1,000.000 VRC (CR\$ 7,930.00) até 3,000.000 VRC (CR\$ 23,790.00)	200,000	1,586.00	-0-	0,00
acima de 3,000.000 VRC (CR\$ 23,790.00) ...	300,000	2,379.00	-0-	0,00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determinado pela valiação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
8.400,000	66.612,00	400,000	3.172,00	4,000		31,72
12.600,000	99.918,00	600,000	4.758,00	4,000		31,72
16.800,000	133.224,00	700,000	5.551,00	4,000		31,72
21.000,000	166.530,00	800,000	6.344,00	4,000		31,72
25.200,000	199.836,00	1.100,000	8.723,00	4,000		31,72
29.400,000	233.142,00	1.250,000	9.912,50	4,000		31,72
33.600,000	266.448,00	1.500,000	11.895,00	4,000		31,72
37.800,000	299.754,00	1.700,000	13.481,00	4,000		31,72
42.000,000	333.060,00	1.900,000	15.067,00	4,000		31,72
46.200,000	366.366,00	2.100,000	16.653,00	4,000		31,72
50.400,000	399.672,00	2.300,000	18.239,00	4,000		31,72
54.600,000	432.978,00	2.500,000	19.825,00	4,000		31,72
58.800,000	466.284,00	2.700,000	21.411,00	4,000		31,72
63.000,000	499.590,00	2.800,000	22.204,00	4,000		31,72
67.200,000	532.896,00	2.900,000	22.997,00	4,000		31,72
71.400,000	566.202,00	3.100,000	24.583,00	4,000		31,72
75.600,000	599.508,00	3.200,000	25.376,00	4,000		31,72
79.800,000	632.814,00	3.300,000	26.169,00	4,000		31,72
84.000,000	666.120,00	3.400,000	26.962,00	4,000		31,72
88.200,000	699.426,00	3.500,000	27.755,00	4,000		31,72
92.400,000	732.732,00	3.700,000	29.341,00	4,000		31,72
96.600,000	766.038,00	3.900,000	30.927,00	4,000		31,72
100.800,000	799.344,00	4.100,000	32.513,00	4,000		31,72
105.000,000	832.650,00	4.300,000	34.099,00	4,000		31,72

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "J", "I" da Lei 6.149/70.

	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,000	15.86	-0-		0.00
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	15,000	118.95	-0-		0.00
por folha que exceder	3,000	23.79	-0-		0.00
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e consento de traslado ou pública forma, cada	2,000	15.86	-0-		0.00
VII - Cartas Precatórias:					
a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	80,000	634.40	-0-		0.00
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.					
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			4,000		31.72

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

	URC	(CR\$)	URC	IPC	(CR\$)
c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....	6,000	47.58	-0-		0.00
por folha que exceder	3,000	23.79	-0-		0.00
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,000	1.268.80	-0-		0.00
IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de	50,000	396.50	-0-		0.00
e no máximo a metade das custas previstas no item III					
- Separação consensual:					

a) - não havendo bens a inventariar.....	400,000	3.172.00	4,000		31.72
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III			4,000		31.72
XI - Divórcio:					
a) - consensual, sem bens a inventariar	400,000	3.172.00	4,000		31.72
b) - conversões, sem bens a inventariar	400,000	3.172.00	4,000		31.72
c) - havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III			4,000		31.72
XII - Diligência e condução - cada	10,000	79.30	-0-		0.00
XIII - Desentranhamento: por documento	2,000	15.86	-0-		0.00
XIV - Falências e Concordatas:					
a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			4,000		31.72
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			4,000		31.72
c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX			4,000		31.72
d) - impugnação de crédito	50,000	396.50	4,000		31.72
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	20,000	158.60	4,000		31.72
e o máximo de	200,000	1.586.00	4,000		31.72
XV - Mandados de Segurança:					
a) - sem valor determinado ou inestimável.....	200,000	1.586.00	4,000		31.72
b) - com valor determinado metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,000	1.586.00	4,000		31.72
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:					
primeira folha	5,000	39.65	4,000		31.72
por folha que exceder	2,000	15.86	-0-		0.00
mais diligências, condução e porte postal, quando houver.					
XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e intimações	150,000	1.189.50	4,000		31.72
XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:					
a) - sem valor declarado	300,000	2.379.00	4,000		31.72
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			4,000		31.72
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			4,000		31.72
XIX - Processos de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.					

URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	Ao CPC	(CR\$)
1,050,000	8,326.50	300,000	2,379.00	4,000		31.72
2,100,000	16,653.00	600,000	4,758.00	4,000		31.72
4,200,000	33,306.00	800,000	6,344.00	4,000		31.72
8,400,000	66,612.00	1,000,000	7,930.00	4,000		31.72
12,600,000	99,918.00	1,200,000	9,516.00	4,000		31.72
16,800,000	133,224.00	1,400,000	11,102.00	4,000		31.72
21,000,000	166,530.00	1,500,000	11,895.00	4,000		31.72
25,200,000	199,836.00	1,700,000	13,481.00	4,000		31.72
29,400,000	233,142.00	1,800,000	14,274.00	4,000		31.72
33,600,000	266,448.00	1,900,000	15,067.00	4,000		31.72
37,800,000	299,754.00	2,100,000	16,653.00	4,000		31.72
42,000,000	333,060.00	2,300,000	18,239.00	4,000		31.72
46,200,000	366,366.00	2,500,000	19,825.00	4,000		31.72
50,400,000	399,672.00	2,700,000	21,411.00	4,000		31.72
54,600,000	432,978.00	2,900,000	22,997.00	4,000		31.72
58,800,000	466,284.00	3,000,000	23,790.00	4,000		31.72
63,000,000	499,590.00	3,100,000	24,583.00	4,000		31.72
67,200,000	532,896.00	3,200,000	25,376.00	4,000		31.72
71,400,000	566,202.00	3,400,000	26,962.00	4,000		31.72
75,600,000	599,508.00	3,600,000	28,548.00	4,000		31.72
79,800,000	632,814.00	3,800,000	30,134.00	4,000		31.72
84,000,000	666,120.00	4,000,000	31,720.00	4,000		31.72

- NOTA 1** - A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.
- NOTA 2** - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.
- NOTA 3** - Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumariis simo (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)
- NOTA 4** - As custas do item XIX, refrem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial).
- NOTA 5** - Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).
- NOTA 6** - Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

	URC	(CR\$)	URC	CPC (CR\$)
XX - Recursos e Exceções:				
a) - em autos apartados	100,000	793.00	4,000	31.72
b) - nos próprios autos, cada um	40,000	317.20	4,000	31.72
XXI - Restauração de autos:				
As mesmas custas que seriam devidas no processo extravaviado, observadas a penalidade aplicáveis a quem deu causa ao fato			4,000	31.72
XXII - Pela autuação do processo em geral	5,000	39.65	-0-	0.00

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	URC	(CR\$)	URC	CPC (CR\$)
I - Questões prejudiciais:				
Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança	100,000	793.00	1,000	7.93
Fiança	120,000	951.60	1,000	7.93
II - Restauração de autos extravaviados ou destruídos	200,000	1,586.00	1,000	7.93
III - Processos em espécie:				
a) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	200,000	1,586.00	1,000	7.93
b) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:				
19 - Até a pronúncia, inclusive	100,000	793.00	1,000	7.93
20 - Da pronúncia até o julgamento	100,000	793.00	1,000	7.93
c) - Que obedeçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código ..	160,000	1,268.80	1,000	7.93
IV - Recursos:				
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	200,000	1,586.00	1,000	7.93
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juízo	200,000	1,586.00	1,000	7.93
V - Incidentes de Execução:				
Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	60,000	475.80	1,000	7.93
VI - Certidões:				
primeira folha	15,000	118.95	-0-	0.00
por folha que exceder	3,000	23.79	-0-	0.00
VII - Buscas:				
cada 10 (dez) anos ou fração	2,000	15.86	-0-	0.00

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÕES

	URC	(CR\$)	URC	CPC (CR\$)
I - Reconhecimento de Firmas:				
a) - cada uma (1)	10,000	79.30	-0-	0.00

b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	2,000	15.86	-0-	0.00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,000	39.65	-0-	0.00
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.				
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	30,000	237.90	-0-	0.00
a) - Ad-Judícia	60,000	475.80	-0-	0.00
b) - outras	100,000	793.00	-0-	0.00
c) - por outorgante ou outorgado que crescer	10,000	79.30	-0-	0.00
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.				
IV - Escrituras: (incluído o traslado)				
- sem valor declarado	140,000	1,110.20	2,000	15.86

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)
26,000,000	206,180.00	585.000	4,639.05	17,000	134.81	
36,000,000	285,480.00	810.000	6,423.30	17,000	134.81	
46,000,000	364,780.00	1,035.000	8,207.55	17,000	134.81	
56,000,000	444,080.00	1,260.000	9,991.80	17,000	134.81	
66,000,000	523,380.00	1,485.000	11,776.05	17,000	134.81	
76,000,000	602,680.00	1,710.000	13,560.30	17,000	134.81	
86,000,000	681,980.00	1,935.000	15,344.55	17,000	134.81	
96,000,000	761,280.00	2,160.000	17,128.80	17,000	134.81	
106,000,000	840,580.00	2,385.000	18,913.05	17,000	134.81	
116,000,000	919,880.00	2,610.000	20,697.30	17,000	134.81	
126,000,000	999,180.00	2,835.000	22,481.55	17,000	134.81	
136,000,000	1,078,480.00	3,060.000	24,265.80	17,000	134.81	
146,000,000	1,157,780.00	3,285.000	26,050.05	17,000	134.81	
156,000,000	1,237,080.00	3,510.000	27,834.30	17,000	134.81	

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

	URC	(CR\$)	URC	CPC (CR\$)
V - Testamentos:				
a) - Público	500,000	3,965.00	17,000	134.81
b) - Aprovação de testamento cerrado	300,000	2,379.00	17,000	134.81
c) - Revogação	140,000	1,110.20	17,000	134.81
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000,000	7,930.00	17,000	134.81
por unidade, mais	40,000	317.20	17,000	134.81
VII - Certidões:				
a) - Procurações	30,000	237.90	-0-	0.00
b) - de escritura - primeira folha	30,000	237.90	-0-	0.00
- por página que crescer ..	9,000	71.37	-0-	0.00
VIII - Pública forma:				
a) - primeira folha	46,000	364.78	-0-	0.00
b) - por página que crescer ..	30,000	237.90	-0-	0.00
IX - Buscas:				
por dez (10) anos ou fração	6,000	47.58	-0-	0.00
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:				
a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;				
b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.				

NOTA 1 - Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2 - Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3 - No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):				
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal,				

	de escritura	de adoção	UVC	(CR\$)	CPC	(CR\$)
b)	- de alteração de nome e retificação de assento	120,000	951.60	-0-	0.00	
II	- Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:					
a)	- em breve relatório	50,000	396.50	-0-	0.00	
b)	- verbo ad verbo - primeira folha	65,000	515.45	-0-	0.00	
	- por folha que exceder	15,000	118.95	-0-	0.00	
c)	- havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,000	79.30	-0-	0.00	
III	- habilitação para casamento	400,000	3,172.00	6,000	47.58	
a)	- Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,000	555.10	-0-	0.00	
b)	- Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	600,000	4,758.00	-0-	0.00	
c)	- Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão	50,000	396.50	-0-	0.00	

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	UVC	(CR\$)	CPC	(CR\$)
IV	- Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão			
a)	- independente de despacho Judicial	150,000	1,189.50	2,000
b)	- mediante despacho Judicial	200,000	1,586.00	2,000
V	- Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão	70,000	555.10	-0-
VI	- Inscrição de casamento religioso	200,000	1,586.00	-0-
VII	- Registro de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,000	1,189.50	-0-
VIII	- Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,000	1,348.10	-0-

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	UVC	(CR\$)	CPC	(CR\$)
I	- Arquivamento de qualquer documento	7,000	55.51	-0-
II	- Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
a)	- de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual	60,000	475.80	2,000
b)	- de liberação parcial de garantia hipotecária	80,000	634.40	2,000
c)	- de liberação total de garantia hipotecária	100,000	793.00	2,000
d)	- demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			2,000
e)	- de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII			15.86
III	- Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	23.79	-0-
IV	- Certidões:			
a)	- de registro ou ônus real	20,000	158.60	-0-
b)	- negativa de propriedade	20,000	158.60	-0-

NOTA 1- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais

1,000 UVC (CR\$ 7.93) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 UVC (CR\$ 15.86) por registro que exceder.

- Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região
 - Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).

VI - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:
 a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;
 b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V:
 - 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 39 e Lei 6840/80, artigo 59. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	UVC	(CR\$)	CPC	(CR\$)
VIII	- Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,000	475.80	2,000
	- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,000	158.60	-0-

IX - Incorporação e Condomínio:
 a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")
 b) - Registro de instituição de condomínio
 c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias

X - Registro de loteamentos:
 a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba
 b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a" até 50 (cinquenta) lotes, serão de

XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:
 a) - Pelo abertura de conta e recebimento da primeira prestação
 b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado

NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII - Hidrôntes nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão

	UVC	(CR\$)	CPC	(CR\$)
XIII	- Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão): - Sem valor declarado	150,000	1,189.50	2,000

	UVC	(CR\$)	CPC	(CR\$)
até 26.000,000	206,180.00	585,000	4,639.05	17,000
" 36.000,000	285,480.00	810,000	6,423.30	17,000

46.000.000	364.780.00	1.035.000	8.207.55	17.000	134.81
56.000.000	444.000.00	1.260.000	9.991.80	17.000	134.81
66.000.000	523.380.00	1.485.000	11.776.05	17.000	134.81
76.000.000	602.680.00	1.710.000	13.560.30	17.000	134.81
86.000.000	681.980.00	1.935.000	15.344.55	17.000	134.81
96.000.000	761.280.00	2.160.000	17.128.80	17.000	134.81
106.000.000	840.580.00	2.385.000	18.913.05	17.000	134.81
116.000.000	919.880.00	2.610.000	20.697.30	17.000	134.81
126.000.000	999.180.00	2.835.000	22.481.55	17.000	134.81

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
XIV - Prenotação do título no protocolo	10,000	79.30	-0-		
XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagaram a metade das custas previstas neste regimento (item V) ..			2,000		15.86

OBS.: - Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura			17,000		134.81

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:					
a) - Pelo registro da primeira unidade; custas integrais.			17,000		134.81
b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais			17,000		131.81

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..			2,000		15.86
---	--	--	-------	--	-------

a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);					
b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABS ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:					
- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII					
- (Sem valor declarado)					
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII					
- "Sem valor declarado"					
- mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"					

	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	60,000	475.80	2,000		15.86

NOTA 1 - Nos registro de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	Ao CPC	(CR\$)
4,000,000	31,720.00	60,000	475.80	1,000		7.93	
8,000,000	63,440.00	120,000	951.60	1,000		7.93	
12,000,000	95,160.00	180,000	1,427.40	1,000		7.93	
16,000,000	126,880.00	240,000	1,903.20	1,000		7.93	
20,000,000	158,600.00	300,000	2,379.00	1,000		7.93	
24,000,000	190,320.00	360,000	2,854.80	1,000		7.93	
28,000,000	222,040.00	420,000	3,330.60	1,000		7.93	
32,000,000	253,760.00	480,000	3,806.40	1,000		7.93	
36,000,000	285,480.00	540,000	4,282.20	1,000		7.93	
40,000,000	317,200.00	600,000	4,758.00	1,000		7.93	

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	50,000	396.50	1,000				7.93
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento	180,000	1,427.40	1,000				7.93
a) - Despesas de condução: no perímetro urbano	80,000	634.40	1,000				7.93
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros	150,000	1,189.50	1,000				7.93

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	150,000	1,189.50	1,000				7.93
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,000	793.00	1,000				7.93

VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	Ao CPC	(CR\$)
4,000,000	31,720.00	60,000	475.80	1,000		7.93	
8,000,000	63,440.00	120,000	951.60	1,000		7.93	
12,000,000	95,160.00	180,000	1,427.40	1,000		7.93	
16,000,000	126,880.00	240,000	1,903.20	1,000		7.93	
20,000,000	158,600.00	300,000	2,379.00	1,000		7.93	
24,000,000	190,320.00	360,000	2,854.80	1,000		7.93	
28,000,000	222,040.00	420,000	3,330.60	1,000		7.93	
32,000,000	253,760.00	480,000	3,806.40	1,000		7.93	
36,000,000	285,480.00	540,000	4,282.20	1,000		7.93	
40,000,000	317,200.00	600,000	4,758.00	1,000		7.93	

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
VII - Certidões e Buscas:							
a) - Certidões	25,000	198.25	-0-				0.00
- por página que crescer ..	10,000	79.30	-0-				0.00
b) - buscas por dez (10) anos ou fração	3,000	23.79	-0-				0.00

VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,000	23.79	-0-				0.00
---	-------	-------	-----	--	--	--	------

	URC	(CR\$)	URC	(CR\$)	URC	CPC	(CR\$)
IX - Microfilme do documento re							

	ferido nesta Tabela, qual- quer que seja o número de página, mais	3,000	23.79	-0-	0.00
X	- Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal nº 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64393 de 24 de abril de 1969:				
a)	- de microfilmagem por rolo de 16mm	25,000	198.25	-0-	0.00
b)	- de microfilmagem por rolo de 35mm	60,000	475.80	-0-	0.00
c)	- de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,000	555.10	-0-	0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I - Anotação ou protesto

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	VRC	CPC	(CR\$)
até 1,000,000	7,930.00	15,000	118.95	2,000	15.86		
" 2,000,000	15,860.00	30,000	237.90	2,000	15.86		
" 3,000,000	23,790.00	45,000	356.85	2,000	15.86		
" 4,000,000	31,720.00	60,000	475.80	2,000	15.86		
" 6,000,000	47,580.00	90,000	713.70	2,000	15.86		
" 8,000,000	63,440.00	120,000	951.60	2,000	15.86		
" 10,000,000	79,300.00	180,000	1,427.40	2,000	15.86		
" 15,000,000	118,950.00	240,000	1,903.20	2,000	15.86		
" 20,000,000	158,600.00	360,000	2,854.80	2,000	15.86		
" 30,000,000	237,900.00	480,000	3,806.40	2,000	15.86		

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

II - Intimação: 80,000 634.40 2,000 15.86

III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.

	VRC	(CR\$)	VRC	(CR\$)	VRC	CPC	(CR\$)
IV - Certidões:							
a) - negativa (por nome) e in- teiro teor (por página)...	15,000	118.95	-0-	0.00			
b) - relatório breve (por ato).	5,000	39.65	-0-	0.00			
V - Busca: por dez anos ou fração	3,000	23.79	-0-	0.00			

VI - Autenticação de ato prati-
cado ou de documento em po-
der da serventia

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES,
DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	VRC	(CR\$)	VRC	CPC	(CR\$)
I - Conta de qualquer natureza	30,000	237.90	0,300	2.38	
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fra- ção	1,500	11.90	-0-	0.00	
III - Cálculo de liquidação de sentença	80,000	634.40	-0-	0.00	

- Cálculo de qualquer proces-
so, de imposto à transmis-
são de propriedade Inter-
vivos ou causa-mortis de
qualquer outros impostos
ou taxas; de liquidação em
inventário e arrolamento,
sejam quantas forem as su-
cessões e operações neces-
sárias; formação de ativo
e passivo, com base no mon-
te-mor, na arrecadação,
adjudicação, remissão ou
valor apurado

VI - Conversão à moeda nacional
ou estrangeira de cada pa-
pel de crédito, título da
dívida pública, ação de
companhia ou instituições
financeiras; por cálculo..

V - Verificação ou conferência
de crédito e contas em fa-
lência, concordata, concur-
so creditório e prestação
de contas em geral

VI - Certidão e Busca: as mes-
mas custas atribuídas ao
Distribuidor

VII - Emenda ou reforma de cálcu-
lo ou conta:
metade do estabelecido nos
itens I a V.....

OBS.: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES.

	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)	CPC (CR\$)
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito		0,300	2.38
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I		-0-	0.00
III - Emenda ou reforma de esbo- ço de partilha ou sobrepar- tilha: metade das custas atribuí- das ao item I.....		-0-	0.00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA - As custas serão contadas
sobre o valor do monte-mor.

IV - Busca: cada 10 (dez) anos
ou fração, as mesmas custas
atribuídas ao Distribuidor.

V - Certidão:
as mesmas custas atribuí-
das ao Distribuidor

DOS DISTRIBUIDORES.

	VRC (CR\$)	VRC (CR\$)	CPC (CR\$)
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respec- tiva baixa)	50,000	396.50	0,300 2.38
II - Distribuição para o foro extrajudicial.			
a) Títulos e Documentos	30,000	237.90	0,300 2.38
b) Outras	25,000	198.25	0,300 2.38
III - Averbação a margem da Distribuição	12,000	95.16	-0- 0.00
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	79.30	-0- 0.00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis ar- quivados qualquer que seja o número de livros ou sé- rie de livros nela compreen- didos ou de papéis arqui- vados, relativos ao mesmo i- móvel, ação, assunto ou no- me. Por período de 10 (dez) anos	12,000	95.16	-0- 0.00
VI - Certidão extraída de au- tos, livros ou documentos:			
a) - primeira folha	30,000	237.90	-0- 0.00
b) - por folha que exceder	6,000	47.58	-0- 0.00

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não ha-
vendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu
nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem
como de espólio ou massa falida correspondente a mesma
pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

TABELA XVII

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-offício", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

	URC (CR\$)	CPC (CR\$)
I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48.000 URC (CR\$ 380.64)	2%	-0-
II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120.000 URC (CR\$ 951.60)	2%	-0-
III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120.000 URC (CR\$ 951.60)	4%	-0-
IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120.000 URC (CR\$ 951.60)	2%	-0-
V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	-0-
VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		-0-
VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal		CPC (CR\$) 2.38
VIII - Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%	-0- 0,00
b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1%	-0- 0,00
IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor		

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

	URC (CR\$)	CPC (CR\$)
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e alugueis ou rendas: por 50.000 URC (CR\$ 396.50) ou fração. - emolumento máximo	5,000 500,000	39,65 3,965.00 -0- 0,300 2,38
II - Avaliação de imóveis e outros bens:		
	URC (CR\$)	URC (CR\$)
Até 5.000.000	39.650.00	150.000 1,189.50 0,300 2,38
" 10.000.000	79.300.00	200.000 1,586.00 0,300 2,38
" 50.000.000	396.500.00	270.000 2,141.10 0,300 2,38
" 100.000.000	793.000.00	400.000 3,172.00 0,300 2,38
" 150.000.000	1,189,500.00	470.000 3,727.10 0,300 2,38
" 200.000.000	1,586,000.00	540.000 4,282.20 0,300 2,38
" 250.000.000	1,982,500.00	670.000 5,313.10 0,300 2,38
" 300.000.000	2,379,000.00	800.000 6,344.00 0,300 2,38

NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem imóvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - O mesmo aplica-se em relação aos bens imóveis quando situados na mesma localidade.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	URC (CR\$)	CPC (CR\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,000	793,00 0,300 2,38
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ... Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	20,000 8,000	158,60 63,44 -0- 0,00
III - Contra-fé por pessoa	4,000	31,72 0,300 2,38
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,000	158,60 0,300 2,38
V - Condução: a) - dentro do perímetro urbano b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.	100,000	793,00 -0- 0,00

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privados. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.

	VRC (CR\$)	CPC VRC (CR\$)
II - Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)		
a) - efetuado em audiência	10,000	79,30 0,300 2,38
b) - efetuado fora de audiência	12,000	95,16 0,300 2,38
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 152,000 (CR\$ 1,205,36)	2%	0,300 2,38

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 10/11/93, ÀS 13,30 HS
SESSÃO ORDINÁRIA - QUINTA CÂMARA CÍVEL

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRC (CR\$)	CPC VRC (CR\$)
I - Arbitramento:		
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,000	158,60 0,300 2,38
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,000	158,60 0,300 2,38
II - Corpo de delito:		
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	317,20 0,300 2,38
b) - quando não depender desses exames	20,000	158,60 0,300 2,38
III - Exames:		
a) - de sanidade	40,000	317,20 0,300 2,38
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (CR\$ 79,30) até 80,000 VRC (CR\$ 634,40)		0,300 2,38
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,000	951,60 0,300 2,38
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (CR\$ 79,30) até 80,000 VRC (CR\$ 634,40)		0,300 2,38
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 39,65) até 40,000 VRC (CR\$ 317,20)		0,300 2,38
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 39,65) 40,000 VRC (CR\$ 317,20)		0,300 2,38
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (CR\$ 39,65) até 50,000 VRC (CR\$ 396,50)		0,300 2,38
h) - não especificados neste número	20,000	158,60 0,300 2,38

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL E DE MODO LEGÍVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

- 005. 0060636-8 HABEAS CORPUS
COMARCA : CURITIBA
AÇÃO ORIG : 00000599/91 BUSCA E APREENSÃO - DEPÓSITO
VARA : 8ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE : BEL MARCOS HENRIQUE BURNATO
PACIENTE : GERALDO CESAR JORGE
ADV : MARCOS HENRIQUE BURNATO
IMPETRADO : DR JUIZ DE DIREITO
RELATOR : JUIZ JESUS SARRÃO
DECISÃO :
- 006. 0061346-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
AÇÃO ORIG. : 00000466/91 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
COMPL AC ORIG.: AGRAVO DE INSTRUMENTO 123/93
VARA : 17ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : M. BASSIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : LISEMAR VALVERDE PEREIRA
AGRAVADA : BAMEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV : LEONARDO SPERB DE PAOLA
RELATOR : JUIZ JESUS SARRÃO
DECISÃO :
- 007. 0052005-8 REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA : LONDRINA
AÇÃO ORIG. : 00000250/91 MANDADO DE SEGURANÇA
VARA : 4ª VARA CÍVEL
APELANTE : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADV : RONALDO GOMES NEVES
: JAYTER CORTEZ
APELADOS : JOSÉ AUGUSTO CORREA SANDRESCHI E OUTRO
ADV : CARLOS A PAOLIELLO AZEVEDO
: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ JESUS SARRÃO
REVISOR : JUIZ ACCACIO CAMBI
REVISOR CONV. : JUIZ CONV. IDEVAN LOPES
DECISÃO :
- 008. 0052454-1 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA : CATANDUVAS
AÇÃO ORIG. : 00000068/91 EMBARGOS À EXECUÇÃO
VARA : VARA CÍVEL
APELANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV : CICERO BRAZ PORTUGAL
: ANTONIO MINORU ASHAKUDA
: ALDO JOSE PARZIANELLO
APELADOS : INDUSTRIA DE MOVEIS E CARROCERIAS PEREIRA LTDA E OUTRO
ADV : JOÃO EDMIR DE LIMA PORTELA
RELATOR : JUIZ JESUS SARRÃO
REVISOR : JUIZ ACCACIO CAMBI
REV CONV : JUIZ CONV. IDEVAN LOPES
DECISÃO :
- 009. 0053589-3 APELAÇÃO CÍVEL
COMARCA : LONDRINA
AÇÃO ORIG : 00000603/91 EMBARGOS À EXECUÇÃO
VARA : 10ª VARA CÍVEL
APELANTES : IVAN CANDIDO FERNANDES E OUTRO
ADV : KAZUYOSHI MIYA
APELADO : EDSON LOPES DA SILVA